

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, inscrita no CNPJ 34.274.233.0025-71 - FORNECIMENTO DE OLEO BPF 1A – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a água quente do HJXXIII é gerada através de caldeira abastecida a óleo BPF;

Considerando que a água quente é utilizada para o banho de pacientes, acompanhantes e servidores;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para manter o abastecimento de água quente na unidade;

Considerando a suspensão de fornecimento do combustível pelo fornecedor devido a atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, convalidam-se os atos praticados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

ANO	ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	ELEM	ITEM	Data Registro Doc Liquidação
2017	2017	2270002	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	3900101	2166	25.423,28	30	27	15/12/2017

  
**Alexandr Luiz Martucheli**  
AGAS III Gesup/Fhemig  
Masp: 1276252-2

  
**Silvio Granai**  
Diretor/HJXXIII  
CRM-MG 18393  
MASP: 1040198-2